



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral**

SCI

**LEI N.º 3.485, 21 DE JANEIRO DE 2013.**

**Altera os incisos III e IV, e § 4º, todos do art. 13, da consolidada Lei Municipal n. 2.507, de 24.06.2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Efetivos do Município de Cacequi/RS, e, que deu outras providências, vindo, agora, a adequar e a atualizar as alíquotas de custeio do Fundo de Aposentadoria Municipal, com base no cálculo atuarial vigente, bem como, reduzir a taxa de administração destinada a manutenção do RPPS, para 01% (um por cento).**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACEQUI, Sr. Flávio Gilberto Dorneles Machado, no uso de suas atribuições legais.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º **Altera os incisos III e IV, do art. 13, da Lei n. 2.507/2005, outrora, objetos da Lei Municipal n. 3.434, de 19.03.2012, adequando e atualizando as alíquotas de custeio do Fundo de Aposentadoria Municipal, com base no cálculo atuarial, passando a vigorarem com a seguinte redação:**

**“Art. 13...**

**III** – a contribuição previdenciária patronal, de caráter compulsório, de todos os Órgãos e Poderes do Município, incluídas suas autarquias e fundações, é na razão de **29,55%** (vinte e nove vírgula cinqüenta e cinco por cento), sendo **20,45%** de custo normal e **9,10%** de custo suplementar, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos, em disponibilidade remunerada, inativos e pensionistas, nos termos dos incisos I e II; (NR)

**IV** - Fica estabelecido O PLANO DE AMORTIZAÇÃO INTEGRAL DO DÉFICIT ATUARIAL, a uma taxa suplementar inicial em 2011 de 7,73% (sete vírgula setenta e tres por cento) e para os próximos 34 (trinta e quatro) anos as alíquotas amortizantes ficam assim estabelecidas:

Ano	Aliquota Amortizante
2011	7,73%
2012	8,42%
2013	9,10%
2014	14,05%
2015	20,12%
2016	26,32%
2017 até 2044	28,33%



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACEQUI**  
**Estado do Rio Grande do Sul**  
**Procuradoria Geral**

Art. 2º. **Altera o contido no § 4º, do art. 13, da Lei Municipal n. 2.507/2005**, outrora objeto da Lei Municipal n. 2.561, de 09.11.2005, **passando a ter a seguinte redação:**

“§ 4º. O valor da taxa de administração, mencionada no parágrafo anterior, será de **01% (um por cento)** do valor total das remunerações, proventos e pensões dos segurados vinculados ao RPPS, relativamente ao exercício financeiro anterior, e poderá ser utilizado para o custeio das avaliações atuariais e de outras despesas autorizadas pelo Ministério da Previdência Social – MPS. (NR)”

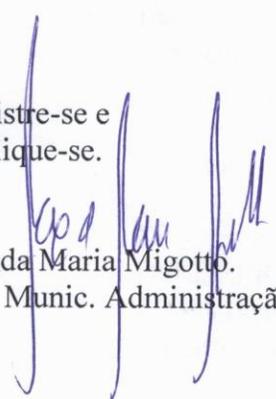
Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pela dotação própria do orçamento vigente, considerando o cumprimento do disposto da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2013.

Cacequi, 21 de janeiro de 2013.

  
**Flavio Gilberto Dorneles Machado**  
**Prefeito Municipal**

Registre-se e  
Publique-se.

  
Magda Maria Migotto.  
Sec. Munic. Administração.